

**Decisão de Julgamento de Recurso Administrativo - Publicação 002/2015** - O Presidente do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, no uso de suas atribuições e considerando o disposto no artigo 40, que institui o Regimento Interno do COMDEMA - Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, torna público o resultado dos julgamentos dos Recursos Administrativos dos processos referentes aos Autos de Infração Ambientais emitidos pela Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram (Anexo I). O inteiro teor da decisão está disponível no respectivo Processo Administrativo na Secretaria Geral do COMDEMA endereço: Rua Felipe Schmidt nº 1320, 6º andar, Centro. Fone: (48) 3251-4923 até 15(quinze) dias após a publicação. Posteriormente a esta data o Processo Administrativo será encaminhado à origem na Fundação Municipal do Meio Ambiente – Floram. Florianópolis, 15 de Junho de 2015. Marcelo Martins da Rosa, Presidente do COMDEMA.

### ANEXO I

Ordem	Auto(s) de Infração Ambiental	Processo	Nome do Autuado	Ementa
01	5954	42784/2005	ÉDER OSÓRIO DE OLIVEIRA	Construção e uma casa de Alvenaria dentro da faixa marginal de curso d'água. <b>Decisão:</b> Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à Floram nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
02	7110	103235/2011	ASSOCIAÇÃO PEDAGÓGICA MICAEL	Supressão de vegetação arbórea, arbustiva e herbácea em APP e construção de escada para acesso a unidade escolar. <b>Decisão:</b> Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à Floram nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.
03	13290 e 13184	001153/2014	ANGELONI E CIA	Poluição sonora do barulho produzido pelo motor da câmara frigorífica. <b>Decisão:</b> Manutenção da decisão de Primeiro Grau.
04	11466	00248/2013	LUIZ CARLOS GUARILHA	Supressão de vegetação, construção de telheiro, cercado com lona de plástico, construção de banheiro de alvenaria, colocação de porteira, escavação e terraplanagem em APP. <b>Decisão:</b> Manutenção da Decisão de 1º grau.
05	7246 e 12885	001198/2013	MURILO DAVID ROSLINDO DAMIANI COSTA	Construção de pilares concretados em tubos de PVC dentro de área lacustre (APP). <b>Decisão:</b> Prescrição Intercorrente do Auto de Infração, com remessa dos autos à Floram nos termos do Enunciado 001/2013 do COMDEMA.

06	11292	103734/2011	MARIA DA GLÓRIA COSTA	<p>Construção de uma edificação de alvenaria e parcelamento do solo a 15 metros de curso d'água.</p> <p><b>Decisão:</b> Manutenção da decisão de 1º grau. Remessa da Cópia dos Autos à SMDU para as devidas providências quanto ao desrespeito às normas urbanísticas do município, mais precisamente ao zoneamento (APL) daquela área. Pelo encaminhamento da decisão final para o Ministério Público Estadual realizar a juntada no Inquérito Civil Público nº 67.06.2011.006331-2.</p>
07	12226 e 11749	104012/2011	JOSÉ PAULO DA SILVA ROLLO	<p>Sacrifício e corte de seis árvores de grande porte sem a devida autorização.</p> <p><b>Decisão:</b> Manutenção da Decisão de 1º grau.</p>
08	10986	103309/2011	MITRA METROPOLITANA DE FLORIANÓPOLIS	<p>Aterro e colocação de entulhos em faixa marginal de proteção de curso d'água.</p> <p><b>Decisão:</b> Manutenção da decisão administrativa de 1º grau.</p>
09	11739	103308/2011	ARGUS CONJUNTO RESIDENCIAL	<p>Poda de quatro exemplares sem a devida autorização.</p> <p><b>Decisão:</b> Manutenção da decisão de 1º grau.</p>
10	10840 e 12344	103073/2011	LSPAR PARTICIPAÇÕES LTDA.	<p>Construção de muro de pedra junto a praia.</p> <p><b>Decisão:</b> pelo provimento parcial do recurso para: 1) Anular a decisão recorrida; 2) Anular o AIA nº 12344; 3) Manter hígida a lavratura do AIA nº 10840 e determinar a reabertura de instrução do processo para manifestação técnica, nos termos do §3 do artigo 19 do Decreto Federal nº 6.514/08, quanto aos eventuais impactos ambientais decorrentes da manutenção ou desfazimento da demolição; 5) Recomendar, se a autoridade ambiental assim entender, que se promova o agravamento da sanção indicada no AIA nº 10840 (de advertência para multa), assegurada a manifestação do fiscalizado em alegações finais, nos termos do parágrafo único do artigo 123 do Decreto Federal nº 6.514/08.</p>